



COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

Cria o Programa Cartão Reforma e dá
outras providências

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 8º da Medida Provisória
em epígrafe:

Art. 8º

.....

*§ 3º Na operacionalização do Programa fica vedada
a cobrança de juros.*

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Programa Cartão Reforma, recém-lançado pelo Governo Federal, é a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados. A Medida Provisória em foco prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo deverá estabelecer os elementos relacionados à operacionalização do Programa, como os procedimentos e condições para adesão ao Programa e os limites da parcela da subvenção econômica concedida a cada beneficiário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sabemos que as normas infralegais, pela sua flexibilidade, são mais adequadas para a definição de detalhes operacionais de programas e políticas públicas, mas julgamos importante fixar, no corpo da futura Lei, a vedação da cobrança de juros no âmbito do Programa. Tal medida é imprescindível para o sucesso da implementação do Cartão Reforma, uma vez que as famílias de baixa renda, futuras beneficiárias do Programa, não têm condições de arcar com a cobrança de juros de qualquer montante.

Sala da Comissão, em de novembro de 2016.

Deputado BEBETO

PSB/BA



CD/16352.36958-71